



PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 0014/2018

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE, QUE REVOGA A LEI
COMPLEMENTAR N° 04/2010, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, **APRESENTA** à Câmara Municipal de Pau dos Ferros o seguinte Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde devendo a Lei, se aprovada, passar a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo I

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) é um órgão colegiado, deliberativo e de natureza paritária, que integra o sistema único de saúde (SUS) no âmbito do município.

Parágrafo Único. O CMS de Pau dos Ferros /RN compõe a estrutura organizacional básica da Secretaria da Saúde (SESAU), vinculando-se diretamente e de forma autônoma ao gabinete do respectivo secretário municipal de saúde.

Capítulo II DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 2º - Compete ao CMS Pau dos Ferros /RN; dispor sobre a formulação, a proposição, o acompanhamento, avaliação, o controle e a fiscalização da política de saúde do município, inclusive em seus aspectos econômicos financeiros e de gerência técnico-administrativa.

Parágrafo Único. No exercício de sua competência administrativa, cumpre ao CMS Pau dos Ferros/RN estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS no âmbito municipal, articulando-se também com os demais colegiados em nível estadual e municipal.

- I. Traçar diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde e sobre este deliberar, adequando-o a realidade epidemiológica e a capacidade



PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

organizacional dos serviços públicos de saúde e fiscalizar toda a sua execução.

- II. Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária dos fundos de saúde, bem como acompanhar a movimentação e a destinação dos recursos.
- III. Fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria da Saúde (SESAU) e ao Fundo Municipal de Saúde;
- IV. Fiscalizar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde de Pau dos Ferros RN.
- V. Fiscalizar, acompanhar, avaliar e controlar a atuação dos prestadores de serviços filantrópico ou privado de saúde, inclusive os credenciados ou conveniados com o SUS.
- VI. Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados de saúde, do SUS no âmbito municipal.
- VII. Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS no âmbito municipal.
- VIII. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde;
- IX. Convocar as conferências municipais de saúde e definir as normas sobre sua organização e seu funcionamento;
- X. Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências municipais de saúde;
- XI. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos na área de saúde, que contribuam para o desenvolvimento do SUS no âmbito municipal;
- XII. Elaborar e aprovar o seu regimento interno;



PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

- XIII. Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão com a prestação de contas e informações financeiras e passadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhados do devido assessoramento;
- XIV. Aprovar a proposta orçamentária anual de saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipais;
- XV. Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os recursos humanos do SUS no âmbito municipal;

Capítulo III DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º - O CMS de Pau dos Ferros /RN será constituído paritariamente por 16 (dezesseis) conselheiros na seguinte proporção:

- I. 50% de representantes dos usuários;
- II. 25% de representantes dos trabalhadores da saúde;
- III. 25% distribuído entre os representantes da Administração Pública e dos prestadores de serviços de saúde;

§1º A Constituição paritária de que trata o caput deste artigo terá a seguinte composição:

- I. Oito representantes dos usuários, assim divididos:**
 - a) Representantes de Entidades Congregadas de Sindicatos;
 - b) Associações Comunitárias;
 - c) Entidades Religiosas;
 - d) Instituições do Ensino Profissional e Superior;
 - e) Entidades Representativa de Classes;
 - f) Movimentos Sociais e Populares Organizados.
- II. Quatro representantes dos trabalhadores da saúde:**
 - a) Agentes Comunitários de Saúde e Endemias;
 - b) Sindicatos da Categoria de Trabalhadores;
 - c) Conselhos / Federações de Classes Trabalhadoras;
 - d) Representantes da Atenção Básica;
- III. Quatro representantes de gestores da administração municipal e prestadores de saúde assim divididos:**
 - a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) 01 representante da VI URSAP;



PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

c) 02 prestadores de serviço de saúde do município.

§2º. Os representantes referidos no §1º deste artigo respeitada a autonomia dos procedimentos de suas escolhas pelos movimentos, entidades e organizações terão suas indicações encaminhadas ao presidente do CMS de Pau dos Ferros /RN, acompanhadas de ofícios ou ata da reunião em que se processou a respectiva seleção.

§3º A nomeação dos representantes indicados na forma do §2º, deste artigo, será efetuada no prazo de quinze dias corridos.

Artigo 4º - O conselheiro é indicado juntamente com o respectivo suplente que irá substituí-lo, em seus impedimentos e faltas, ou sucedê-lo, em caso de vaga até o término do respectivo mandato, sendo ambos nomeados pelo Prefeito Municipal.

§1º Os conselheiros terão mandato de três anos, que não coincidirá com o mandato do Governo Municipal permitido a recondução por igual período.

§2º Perde o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado a critério do plenário do CMS de Pau dos Ferros /RN, faltar a três reuniões, consecutivas ou seis intercaladas, no período de um ano, a contar de sua posse, computando-se no referido cálculo, as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§3º Os conselheiros do CMS de Pau dos Ferros /RN, não perceberão qualquer remuneração, sendo consideradas de relevante interesse público as funções por eles exercidas.

Artigo 5º - O presidente do CMS de Pau dos Ferros /RN, será escolhido entre os conselheiros por meio de votação nominal a ser realizada em reunião plenária convocada exclusivamente para esse fim e terá o mandato de um ano, permitida uma recondução por igual período.

Artigo 6º - Se alguma entidade se recusar a indicar representantes, ou deixar de fazê-lo no prazo de trinta dias, a contar da data de recebimento da correspondência de solicitação de indicação, emitida pelo presidente do CMS de Pau dos Ferros / RN, caberá aos conselheiros, por meio de comissão paritária eleita para esta finalidade, convocar reunião ampliada e coordenar o processo de escolha que será realizado pelas referidas entidades ou movimentos.



PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

Capítulo IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Artigo 7º - Compõem a estrutura organizacional do CMS/ de Pau dos Ferros /RN.

- I. Plenário
- II. Secretaria Executiva
- III. Mesa Diretora
- IV. Comissões

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde garantirá ao CMS (Conselho Municipal de Saúde) autonomia administrativa e financeira, Secretaria Executiva e estrutura administrativa.

Artigo 8º. Caberá à Secretaria Executiva a realização dos serviços administrativos de apoio ao CMS de Pau dos Ferros /RN

Artigo 9º. O CMS de Pau dos Ferros / RN, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que houver necessidade, quando convocado por seu presidente ou por um terço dos conselheiros.

§1º As reuniões de que trata o caput deste artigo serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um de seus membros.

§2º O presidente terá direito ao voto de qualidade.

Artigo 10º - As reuniões do CMS de Pau dos Ferros /RN serão públicas e qualquer cidadão poderá assisti-las e nelas se expressar, sem direito a voto.

Artigo 11º - O CMS de Pau dos Ferros /RN deverá instituir comissões paritárias, permanentes ou temporárias, para facilitar o seu funcionamento e dinamizar o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único. As sugestões e pareceres de comissões do que trata o caput deste artigo deverão ser submetidas à aprovação do plenário.

Artigo 12º - O plenário do CMS de Pau dos Ferros/RN poderá manifestar por meio de resoluções recomendações, moções e outros atos deliberativos.



PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

Parágrafo Único. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo secretário (a) municipal de saúde e publicadas em Diário Oficial do Município no prazo máximo de quinze dias ininterruptos, após suas aprovações pelo plenário.

Artigo 13º - O (A) Secretário (a) Municipal de Saúde de Pau dos Ferros /RN apresentará ao CMS, quadrimestralmente, relatório detalhado, referente à gestão dos recursos financeiros do SUS no âmbito municipal que deverá conter os seguintes componentes:

- I. O andamento da agenda municipal de Saúde pactuada;
- II. Os dados sobre o montante no respectivo período;
- III. As atividades iniciadas e concluídas no respectivo período;
- IV. A produção e a oferta de serviços de saúde na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

Capítulo V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º - Poderão ser criadas mediante Decreto do Poder Executivo Municipal:

- I. Comissões interinstitucionais e intersetoriais, de âmbito municipal, integradas por representantes de outros órgãos ou entes municipais para auxiliar o CMS na formulação de Políticas e de Programas de interesse nas áreas da Saúde Pública, em especial, as seguintes:
 - a) Alimentação e nutrição;
 - b) Saneamento e meio ambiente;
 - c) Vigilância em Saúde;
 - d) Recursos Humanos;
 - e) Saúde do Trabalhador;
 - f) Outros que venham a serem propostas pelo CMS de Pau dos Ferros /RN.
- II. Comissões e fóruns permanentes de integração entre os serviços de saúde e as instituições do ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e a educação continuadas de pessoal destinado ao SUS no âmbito municipal e de coordenar atividades de pesquisa e cooperação técnica entre as instituições.

Artigo 15º. Na hipótese do Secretário Municipal de Saúde não efetivar a nomeação de conselheiros indicados, por meio da publicação do ato de nomeação no DOM (Diário Oficial do Município), dentro de quarenta e cinco dias, a contar da data de recebimento da respectiva indicação, o plenário do CMS de Pau dos Ferros/RN expedirá resolução,



PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

para fins de nomeação do conselheiro e respectivo suplente, encaminhado o pedido de publicação diretamente ao Gabinete Civil do Prefeito Municipal.

Artigo 16º - O regimento interno sujeito à aprovação do plenário definirá os demais requisitos e condições para a organização e o funcionamento do CMS de Pau dos Ferros/RN.

Artigo 17º - Fica revogada a Lei Complementar nº 04/10, de 29 de março de 2010.

Artigo 18º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pau dos Ferros/RN, 20 de julho de 2018

LEONARDO NUNES RÊGO
Prefeito